



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240419000222

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de serviços para o frete e descarregamento de lixeiras de coleta seletiva nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola deriva do compromisso assumido entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio do Convênio 919764/2021. Este compromisso visa promover a educação em saúde ambiental na escola com a gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos nas instituições educacionais selecionadas, contribuindo significativamente para a educação ambiental e para a concretização de práticas ecológicas responsáveis entre a comunidade escolar e a sociedade.

A implementação deste projeto não apenas atende a uma exigência legal e ambiental de promover a segregação e o manejo adequado dos resíduos, mas também se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à política nacional de resíduos sólidos. A segregação de resíduos na fonte é um passo essencial para aumentar a eficiência da coleta seletiva, maximizar a reciclagem e minimizar o impacto na saúde da comunidade e no meio ambiente.

Considerando a dispersão geográfica das escolas selecionadas para este projeto, que variam de 9 a 28 km de distância da sede urbana de Itapipoca, a logística do frete e descarregamento das lixeiras demanda uma abordagem cuidadosa para garantir que as entregas sejam realizadas de forma eficiente e segura.

Assim, a contratação desses serviços é essencial para atender às necessidades logísticas do projeto, garantindo que cada escola receba e tenha as lixeiras apropriadamente em seus respectivos locais de destinação, proporcionando infraestrutura adequada para a separação dos resíduos e apoiando as práticas de educação socioambiental previstas no escopo do projeto conveniado. A eficiência do projeto e seu impacto positivo no ambiente escolar e na saúde da comunidade em geral dependem diretamente da realização dessa contratação, evidenciando a sua necessidade e urgência.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Instituto Municipal de Meio Ambiente	NAIDA MARIA ROSA MONTENEGRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A definição dos requisitos da contratação, essenciais para a escolha da solução mais adequada, fundamenta-se na necessidade de atender não apenas às especificações técnicas exigidas pelo objeto da contratação, mas também em aderir a práticas de sustentabilidade, observância das legislações aplicáveis e manutenção dos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento garante não só a eficiência e eficácia da solução contratada, mas também reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todas as contratações estejam em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

- **Requisitos Gerais:**

- Capacidade técnica e operacional para a realização do serviço de frete e descarregamento conforme as especificações do termo de referência do projeto.
- Atendimento aos níveis mínimos de qualidade e segurança durante todo o processo, garantindo a integridade dos bens e dos envolvidos.

- **Requisitos Legais:**

- Cumprimento de todas as normativas legais vigentes aplicáveis à prestação do serviço de transporte de equipamentos, incluindo as regulamentações específicas para tal transporte.
- Adoção das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações, assegurando a eficiência e a transparência do processo licitatório.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Uso de veículos que minimizem a emissão de poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental.
- Práticas que evidenciem o compromisso com a gestão eficiente de resíduos, incluindo a previsão de logística reversa, quando aplicável.

- **Requisitos da Contratação:**

- Disponibilidade para execução do serviço dentro dos dias e horários acordados, respeitando as especificidades de cada escola participante do programa.
- Capacidade de adaptação às distintas condições de acesso nas localidades de cada escola, visando a eficiência do serviço.
- Fornecimento de serviço de frete e descarregamento das lixeiras para coleta seletiva de resíduos, necessárias para a execução segura e eficiente do projeto em questão.

Os requisitos elencados visam garantir que a contratação atenda de maneira eficiente às necessidades do projeto, propiciando não apenas a adequação do serviço prestado, mas também reforçando o comprometimento com a sustentabilidade, segurança, qualidade e eficiência. É relevante que a futura contratação se abstenha de estabelecer especificações desnecessárias ou demasiadamente restritivas, que poderiam limitar a competitividade do certame e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sempre respeitando o equilíbrio entre as exigências técnicas, legais e de sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado





Considerando a necessidade de contratação de serviços de frete e descarregamento de lixeiras para o projeto de implementação das práticas de coleta seletiva nas escolas de Itapipoca, foi realizada uma pesquisa sobre as principais soluções de contratação disponíveis no mercado. As opções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a contratação direta de empresas especializadas em serviços de logística para transporte e descarregamento de lixeiras, sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: Nessa modalidade, contrata-se uma empresa que será responsável por todo o processo logístico, incluindo a subcontratação de terceiros para a execução específica de algumas tarefas, se necessário.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), alianças estratégicas com empresas locais e a utilização de cooperativas de transportes ou organizações sem fins lucrativos que possam oferecer serviços de logística.

Após a avaliação dos modelos de contratação e considerando as especificidades da demanda, que envolvem a prestação de um serviço essencialmente logístico, com necessidades específicas de segurança, dias e horários flexíveis para entrega e descarregamento, e considerações ambientais, a solução mais adequada que se apresenta é a **contratação direta com o fornecedor**.

Essa escolha fundamenta-se na possibilidade de estabelecer critérios claros e objetivos de qualidade, segurança, e responsabilidade ambiental nas etapas de seleção e contratação. Além disso, a contratação direta com o fornecedor permite um diálogo mais eficiente sobre as necessidades específicas de cada escola, garantindo uma resposta mais ágil e personalizada a possíveis ajustes no planejamento das entregas e descarregamentos, sem a complexidade adicional que a intermediação por terceiros poderia implicar. Esse modelo também favorece a monitoração e a fiscalização direta do serviço pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), alinhando-se aos objetivos de eficiência, eficácia, e efetividade preconizados pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviço de frete e descarregamento de lixeiras de coleta seletiva nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola referente às atividades do escopo do Projeto do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e Prefeitura Municipal de Itapipoca, elaborada à luz da Lei 14.133/2021, consiste na contratação de um serviço que atenda todas as especificações técnicas e operacionais necessárias para a eficiente entrega das lixeiras, considerando-se as peculiaridades de cada local de entrega.

Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, entre outros, que norteiam a administração pública, a solução aqui apresentada foi selecionada para garantir o atendimento desses princípios, priorizando um serviço que não só atenda às necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itapipoca e pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), mas também promova economicidade e eficiência operacional.





A escolha pela contratação deste serviço específico fundamenta-se no estudo de viabilidade técnico-econômica, realizado como parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipula o §1º, incisos I, V e VI, do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que aponta para a necessidade de descrever a contratação, levantar o mercado e estimar o valor da contratação. Tais procedimentos garantiram a identificação da solução como a mais adequada e econômica para atender ao público e aos objetivos estabelecidos no convênio mencionado, conferindo ao projeto uma solução sustentável e inclusiva.

A opção por essa modalidade de serviço garantirá não somente a adequada execução do transporte e descarregamento das lixeiras nas escolas, mas também se mostra como a solução mais efetiva em termos de custo-benefício, atendendo aos requisitos de segurança, dias e horários para entrega, e impacto ambiental reduzido. Além de estar em consonância com o planejamento estratégico do órgão e o efetivo cumprimento do escopo do projeto, conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância da seleção de propostas aptas a gerar resultados mais vantajosos para a Administração Pública, assegurando um tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Portanto, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e nos estudos realizados, conclui-se que a solução proposta para a contratação de serviço de frete e descarregamento de lixeiras de coleta seletiva apresenta-se como a mais adequada e econômica existente no mercado, em alinhamento direto com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Frete para transporte de lixeira de coleta seletiva com descarregamento	7,000	Serviço

Especificação: Sendo a distancia das 7 (sete) escolas a média de localização entre o mínimo 9 km e o máximo de 28km de distancia da sede urbana do Município de Itapipoca.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Frete para transporte de lixeira de coleta seletiva com descarregamento	7,000	Serviço	1.268,62	8.880,34

Especificação: Sendo a distancia das 7 (sete) escolas a média de localização entre o mínimo 9 km e o máximo de 28km de distancia da sede urbana do Município de Itapipoca.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.880,34 (oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação realizada sobre a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, fundamentalmente baseada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conduziu à decisão de não parcelar a solução referente ao serviço de frete e





descarregamento de lixeiras nas escolas participantes do programa.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, embora tecnicamente divisível, o parcelamento do serviço poderia gerar ineficiências operacionais e logísticas, comprometendo a uniformidade e a qualidade da execução.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto implicaria em dificuldades de coordenação e supervisão das diferentes partes contratadas, além de potenciais aumentos de custos devido à necessidade de gestão e fiscalização de gerir os contratos.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que o não parcelamento resulta em preservação da economia de escala, traduzindo-se em uma contratação mais econômica para a Administração Pública. A divisão do serviço em várias contratações levaria a um aumento nos custos operacionais e administrativos, superando quaisquer benefícios que a divisão poderia proporcionar.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, a análise do mercado específico para este serviço revelou que não haveria prejuízo significativo à competitividade ou limitação no aproveitamento do mercado em função da não divisão do objeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Assim, a decisão pelo não parcelamento se justifica pela constatação de que a divisão do contrato poderia acarretar prejuízos em termos de economia de escala e impactar negativamente nos resultados esperados, sem agregar benefícios significativos em termos de competição e aproveitamento de mercado.
- **Análise do Mercado:** Considerações adicionais sobre o mercado indicaram que a prática comum para contratações dessa natureza é a realização em um único contrato, dada a especificidade e o foco no controle de qualidade e na eficiência da execução.

A análise detalhada e as justificativas apresentadas alinham-se com os princípios de eficiência, economicidade e eficácia definidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a decisão de não parcelamento é fundamentada em dados concretos e análises técnicas, assegurando transparência e conformidade com as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à prestação de serviço de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola vinculado ao escopo do Projeto do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca, através do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), demonstra um alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete um planejamento estratégico que visa atender às necessidades identificadas na administração municipal, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da gestão de resíduos nas instituições educacionais do município.

A realização deste serviço é prioritária dentro das estratégias estabelecidas para o ano corrente, tendo sido prevista como necessária para cumprir com os objetivos ambientais e educacionais estipulados tanto no planejamento da Prefeitura Municipal de Itapipoca quanto nos compromissos assumidos no referido Convênio com o





Ministério da Saúde/FUNASA. Esta contratação está fundamentada no Art. 18 da Lei 14.133/2021, evidenciando a previsão da mesma no Plano de Contratações Anual, o que reitera seu alinhamento não apenas com os requisitos legais mas também com o planejamento estratégico da Administração. E, assim, fortalece o princípio da eficiência e eficácia administrativa ao atender de forma direta as demandas previamente identificadas.

O processo de planejamento para inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual contemplou uma análise da melhor forma de atendimento à necessidade pública identificada, garantindo que a solução contratada ofereça o melhor custo-benefício à Administração Pública e à comunidade escolar do município. A decisão por realizar tal contratação reflete uma visão estratégica de atendimento às demandas sociais e ambientais locais, promovendo não apenas o bem-estar da população mas também a consciência e educação socioambiental nas escolas.

Portanto, este processo de contratação está em alinhamento com o planejamento anual e estratégico da Prefeitura Municipal de Itapipoca, assegurando que as ações tomadas estão direcionadas para o alcance dos objetivos gerais de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para a população de Itapipoca, destacando o papel fundamental da gestão de resíduos sólidos para a promoção da sustentabilidade ambiental no ambiente escolar.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto de Responsabilidade Ambiental na Escola do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), visam, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurar a adoção de práticas que contribuam significativamente para:

- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme estabelecido pelos objetivos do processo licitatório mencionados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio delineado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, através da implementação de serviços que minimizem os impactos ambientais negativos e promovam a conscientização e educação socioambiental nas escolas e na comunidade.
- O estabelecimento de um ambiente organizacional e escolar que enfatize a importância da gestão adequada dos resíduos, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.
- A garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e a manutenção da competitividade no processo de seleção, em cumprimento ao inciso II do Art. 11 e à transparência e publicidade, como determinado pelo princípio da publicidade expresso no Art. 5º.
- Assegurar a adequação e a qualidade dos serviços contratados para o cumprimento dos objetivos educacionais e ambientais do Programa, por meio de especificações técnicas que observem os padrões de desempenho e qualidade esperados, em alinhamento com o Art. 18, que trata sobre o planejamento da contratação.





- Promover a capacitação e o engajamento dos agentes públicos, servidores da educação e da comunidade escolar, para o adequado manuseio e aproveitamento das lixeiras de coleta seletiva, cumprindo o Art. 18, inciso X, que aborda as providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato.
- Incentivar a inovação por meio da seleção de propostas que ofereçam soluções criativas e eficazes para o desafio da gestão de resíduos sólidos nas escolas, conforme o estímulo à inovação indicado no Art. 11, inciso IV.

Estes resultados pretendidos estão alinhados ao compromisso com a matéria ambiental, educação para a sustentabilidade e otimização dos recursos públicos, refletindo a visão integrada e estratégica requerida pela Lei nº 14.133/2021 para as contratações públicas.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiente execução do serviço de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto de Responsabilidade Ambiental na Escola do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca, através do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), serão adotadas as seguintes providências:

- **Levantamento detalhado das condições de acesso:** Realização de um levantamento compreensivo às escolas para mapear as condições de acesso e identificar possíveis obstáculos físicos que possam impactar o frete e descarregamento das lixeiras. Este levantamento deve incluir dimensionamento dos portões, avaliação das rotas internas e identificação de áreas para descarregamento seguro.
- **Planejamento de rotas e agendamento de entregas:** Definir rotas otimizadas para o transporte, levando em consideração as distâncias, condições de trânsito, e a disponibilidade de cada escola para receber as lixeiras. As entregas devem ser agendadas previamente com cada instituição de ensino, preferencialmente em dias e horários que não interfiram nas atividades escolares.
- **Verificação e preparação dos equipamentos de transporte:** Garantir que todos os veículos que serão utilizados no serviço estejam em condições adequadas de uso, atendendo aos critérios de segurança e ambientais. Isso inclui a verificação de aspectos mecânicos dos veículos e a conformidade com normativas de emissão de poluentes.
- **Comunicação e envolvimento da comunidade escolar:** Implementar um programa de comunicação para envolver alunos, professores e demais funcionários das escolas no processo de instalação das lixeiras, fomentando a educação ambiental e promovendo a coleta seletiva dentro das instituições.
- **Monitoramento e avaliação:** Estabelecer mecanismos de monitoramento das atividades de frete e descarregamento, para assegurar que sejam executadas conforme planejado, e realizar avaliações periódicas para identificar oportunidades de melhoria no serviço.
- **Conformidade legal e ambiental:** Assegurar a conformidade com a legislação aplicável, tanto na esfera ambiental quanto na de trânsito e transporte, adotando todas as providências necessárias para evitar penalidades ou interrupções no serviço.





Essas providências visam garantir a execução eficiente e segura do serviço de transporte e descarregamento das lixeiras, contribuindo para o sucesso da etapa de implementação da coleta seletiva nas escolas participantes do programa, em alinhamento com os objetivos de sustentabilidade e educação socioambiental estabelecidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola do Convênio 919764/2021 está fundamentada na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas. A utilização deste sistema é justificada pelas seguintes razões:

- **Flexibilidade e Eficiência:** Conforme o art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo a contratação de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição do total estimado, o que se adequa à variabilidade na demanda pelos serviços de frete e descarregamento ao longo do período de vigência do convênio.
- **Economicidade:** O registro de preços possibilita a realização de levantamento de mercado e a fixação de preços compatíveis com os praticados, garantindo a aquisição de serviços pelo melhor custo-benefício. Esta prática está alinhada ao objetivo de assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração, conforme estabelecido no art. 11, Inciso I, da Lei 14.133/2021. Ademais, o art. 82, Inciso VI, da mesma Lei prevê condições para alteração de preços registrados, o que contribui para a manutenção da economicidade do contrato.
- **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A adoção ao sistema de registro de preços afirma o comprometimento com a sustentabilidade, pois permite à administração pública selecionar serviços que alinhem práticas sustentáveis com eficiência e qualidade, respeitando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tal como previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Otimização do Processo Licitatório:** A adoção deste sistema reduz a necessidade de múltiplas licitações para a mesma finalidade, otimizando os recursos e o tempo da administração, além de aumentar a competitividade, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e promovendo a celeridade nos processos de contratação, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a escolha pelo sistema de registro de preços não apenas se alinha aos preceitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como também promove a administração eficiente dos recursos públicos, garantindo a realização de contratações mais ágeis e econômicas, sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados. Esta justificativa está embasada na necessidade de adequar o processo licitatório às demandas e particularidades do convênio em questão, maximizando os benefícios sociais e cumprindo com as obrigações de gestão fiscal responsável e sustentável.





13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade da contratação de prestação de serviço de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola, no contexto do Projeto do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca através do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca (IMMI), fundamenta-se a decisão contra a participação de empresas na forma de consórcio com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No âmbito desta contratação, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada por diversos aspectos técnicos e jurídicos, primariamente ancorados nos princípios de eficiência, economicidade e gestão eficaz dos recursos públicos, tal como delineado pelos artigos fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, considerando o art. 15 da referida Lei, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio em licitações, impõe condições e limitações que, para o escopo e natureza deste projeto, poderiam comprometer a agilidade, a eficiência e a obtenção de economias de escala essenciais para o sucesso da contratação. Especificamente, o manejo operacional envolvido na prestação do serviço de frete e descarregamento de lixeiras demanda uma coordenação direta e eficiente que poderia ser dificultada pela estrutura operacional complexa inerente aos consórcios, potencializando riscos operacionais indevidos.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, destaca a importância da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável como princípios norteadores das contratações públicas. A conjugação desses princípios com o objeto específico da contratação indica que a gestão e execução direta dos serviços por uma única empresa, ao invés de um consórcio, maximizam a possibilidade de se atingirem os resultados pretendidos de forma mais econômica e eficiente. Isso se dá pela diminuição da burocracia administrativa e pela simplificação da cadeia de comando e comunicação, fatores críticos para o cumprimento dos cronogramas e padrões de qualidade desejados.

A especificidade e a dos serviços associados ao projeto, que envolvem logística e manuseio em ambiente escolar, requerem um grau de responsabilidade direta - elementos que podem ser diluídos em arranjos de consórcio, conforme desaconselhado pelo § 1º do art. 7º que preconiza a segregação de funções para mitigar riscos de conflitos de interesse e fraude.

Por essas razões, e para assegurar o alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico é não apenas uma medida prudencial, mas uma exigência para a garantia de uma contratação eficiente.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O transporte e descarregamento de lixeiras nas escolas, como parte do Projeto de





Responsabilidade Ambiental na Escola do Convênio 919764/2021 entre o Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca, embora essenciais para a promoção da gestão eficiente de resíduos e educação socioambiental, podem gerar impactos ambientais específicos. Estes impactos e as medidas mitigadoras correspondentes estão alinhados com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente considerando o Art. 5º que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos pilares da aplicação da lei.

- **Impacto Ambiental: Emissão de Poluentes**

A utilização de veículos para o transporte das lixeiras pode resultar na emissão de gases poluentes e na contribuição para o efeito estufa.

Medidas Mitigadoras: Adoção de veículos com baixo índice de emissão de poluentes, além da otimização de rotas para minimizar a distância percorrida, em conformidade com o princípio de sustentabilidade estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Impacto Ambiental: Uso Consciente de Materiais Sólidos**

O processo de produção de resíduos sólidos e o transporte dos mesmos requer uma logística apropriada para tal fim.

Medidas Mitigadoras: Seleção dos materiais recolhidos nas escolas de forma que possam ser reciclados, tendo como foco a adoção de práticas como a reciclagem e reutilização consciente do lixo recolhido produzidos pela comunidade escolar fomentando a gestão ambiental responsável preconizada pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Adotando-se tais medidas mitigadoras, visa-se minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes do transporte e descarregamento de lixeiras nas escolas, alinhando-se às exigências da Lei 14.133/2021 no que tange ao compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e à gestão responsável dos recursos ambientais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise de todas as informações coletadas e avaliações realizadas durante a fase preparatória do processo licitatório, conforme orienta o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, além das diretrizes para sustentabilidade e responsabilidade ambiental, posiciona-se favoravelmente à contratação de prestação de serviço de frete e descarregamento de lixeiras nas 7 (sete) escolas participantes do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola em questão.

A decisão baseia-se, fundamentalmente, nos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos como norteadores das contratações públicas pela Lei 14.133/2021 (Art. 5º). A necessidade de contratação dos serviços de frete e descarregamento foi devidamente justificada pelo interesse público e pela adequação técnica e econômica da solução proposta, destacando-se a promoção de uma gestão eficiente de resíduos sólidos nas instituições educacionais e a consequente contribuição para a preservação ambiental e a conscientização da comunidade escolar acerca da reciclagem e da gestão de resíduos.

As estimativas das quantidades de serviços prestados a serem contratadas assim como o valor estimado para a contratação estão alinhados com os preços praticados





pelo mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que os valores estabelecidos são compatíveis e razoáveis diante das demandas identificadas. Além disso, a opção pelo estabelecimento de um Sistema de Registro de Preços, consoante o Art. 82, vislumbra não só uma gestão otimizada do contrato, permitindo flexibilidade e adequação às necessidades efetivas do Município de Itapipoca, como também possibilita uma economia de escala significativa, que se traduz em economicidade para a Administração Pública.

Ademais, o projeto alinha-se ao Art. 3º, que incentiva a inovação e o desenvolvimento tecnológico sustentável, notadamente pelo critério de sustentabilidade exigido tanto nas especificações do produto quanto na execução dos serviços, refletindo a preocupação da Lei em fomentar práticas que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

Contemplaram-se, igualmente, todas as precauções para assegurar a realização de um processo licitatório íntegro e eficiente, em conformidade com o Art. 12, que estabelece diretrizes para a produção dos documentos licitatórios, assegurando transparência e a adequada publicidade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, mas também benéfica para o Município de Itapipoca, atendendo aos objetivos do Projeto Responsabilidade Ambiental na Escola e aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, seguindo as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Itapipoca / CE, 3 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente
Francisco Fagner Pires de Sousa
MEMBRO

assinado eletronicamente
RONIEL DA SILVA SOARES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 156-006-2429
PÁGINA: 12 DE 12

